



PROJETO DE LEI N° 40/2026

“Autoriza o custeio e o ressarcimento de despesas realizadas por soberanas do Município quando em representação oficial, e dá outras providências.”

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear diretamente e/ou ressarcir despesas realizadas pelas soberanas do Município, quando estiverem em representação oficial, em eventos de interesse público, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se soberanas as representantes eleitas por meio do concurso de escolha das soberanas do Município, destinadas à divulgação institucional, cultural, turística e promocional.

Art. 3º O custeio ou ressarcimento de despesas fica condicionado à prévia autorização do Poder Executivo, mediante ato formal que indique:

- I – o evento a ser realizado;
- II – o local e o período;
- III – as representantes designadas;
- IV – a justificativa de interesse público.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de despesas sem a prévia autorização de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Poderão ser objeto de:

- I – ressarcimento, as despesas com alimentação;
- II – custeio direto pelo Município, os serviços de maquiagem, cabelo e produção pessoal;
- III – outras despesas indispensáveis à adequada representação do Município, conforme regulamentação.

Art. 5º O pagamento das despesas de que trata esta Lei observará as seguintes formas:

- I – ressarcimento exclusivamente das despesas com alimentação, mediante apresentação de documento fiscal idôneo em nome da beneficiária e comprovação do vínculo com a atividade de representação;
- II – custeio direto pelo Município dos serviços de maquiagem, cabelo e produção pessoal, mediante contratação regular do fornecedor, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Para fins de ressarcimento:



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I – será obrigatória a apresentação de notas fiscais ou documentos comprobatórios válidos;

II – as despesas deverão guardar relação direta com o evento autorizado;

III – deverá ser observada a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado;

IV – o ressarcimento possui caráter exclusivamente indenizatório, não gerando qualquer vínculo, remuneração ou vantagem de natureza salarial;

V – os prazos e demais regras de prestação de contas serão definidos em regulamento.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, podendo fixar limites de valores, critérios e procedimentos para sua aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 14 de maio de 2026.

Celso Pazuch
Prefeito Municipal



Bom Retiro do Sul/RS, 14 de maio de 2026.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Nº 40/2026

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o custeio e o ressarcimento de despesas realizadas pelas soberanas do Município quando em representação oficial.

A presente proposição tem por objetivo regulamentar a realização de despesas relacionadas à participação das soberanas em eventos e atividades de interesse público, institucional, cultural, turístico e promocional do Município.

Atualmente, o Município não possui legislação específica disciplinando o custeio e o ressarcimento dessas despesas, tornando necessária a criação de norma própria para garantir segurança jurídica, transparência e adequado controle administrativo.

O Projeto estabelece critérios para autorização, custeio e prestação de contas, assegurando que as despesas estejam vinculadas exclusivamente às atividades oficiais de representação do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

Celso Pazuch
Prefeito Municipal